

## **ENUNCIADO N.º 2**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Gratificação natalina

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei n.º 4090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

### **FUNDAMENTOS**

O enunciado tornou-se desnecessário diante do disposto no artigo 1º, § 3º da Lei n.º 4.090 de 1962, acrescido pela Lei n.º 9.011, de 30 de março de 1995, que deu tratamento específico à matéria.

## **ENUNCIADO N.º 3**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Gratificação natalina

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei n.º 4090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

### **FUNDAMENTOS**

O enunciado tornou-se desnecessário diante do disposto no artigo 1º, § 3º da Lei n.º 4.090 de 1962, acrescido pela Lei n.º 9.011, de 30 de março de 1995, que deu tratamento específico à matéria.

## **ENUNCIADO N.º 4**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Custas

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

### FUNDAMENTOS

Desnecessário referido Enunciado, na medida em que o Decreto-Lei 779/69 dispensa a necessidade do depósito Recursal(Art. 1º, inciso III), sendo que o artigo 790-A da CLT, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.535/02 concede isenção nas custas para todas as pessoas jurídicas de Direito Público.

## **ENUNCIADO N.º 11**

**Sugestão: CANCELAMENTO ou JUNÇÃO COM OS ENUNCIADOS 219 E 329  
FORMANDO REDAÇÃO ÚNICA**

**Redação atual:**

Honorários de advogado

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei n.º 1060, de 1950.

**Redação proposta:**

É inaplicável à Justiça do Trabalho o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, sendo que a condenação nos honorários assistenciais de que trata o artigo 14 das Lei n.º 5.584/70 somente serão devidos quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e perceber remuneração inferior a 2(dois) salários mínimos ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

### **FUNDAMENTOS**

Referido enunciado trata dos honorários advocatícios sob a ótica do CPC de 1939, sendo que os Enunciados 219 e 329 tratam de forma específica acerca da matéria.

Observação: Há entendimentos no sentido de que a Lei n.º 10.537/2001, que deu nova redação ao artigo 789 da CLT, não teria revogado o § 10 inserto no referido dispositivo legal por força da Lei n.º 10.288/2001. Ao admitir referida interpretação o limite deveria ser considerado de 5(cinco) salários mínimos.

## **ENUNCIADO N.º 14**

**Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:**

Culpa recíproca

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo.

### **FUNDAMENTOS**

Havendo culpa recíproca todos os valores indenizatórios deveriam ser reduzidos pela metade, observadas as nuances das férias proporcionais decorrentes da novel Convenção 132 da OIT.

## **ENUNCIADO N.º 16**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Nº 16 Notificação

Presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário.

### **FUNDAMENTOS**

O presente enunciado tem trazido inúmeras dificuldades no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, proporcionando o retardo da marcha processual, em total desvio de sua real finalidade.

O fundamento da edição deste enunciado foi trazer maior celeridade processual, tornando desnecessário o aguardo do retorno do aviso de recebimento da notificação postal, sendo que o prazo de 48 horas não tem sido suficiente para o retorno do aviso de recebimento.

Por fim, destaquem-se questões de ordem processuais que também reclamam o cancelamento do enunciado. Primeiramente porque traz presunção quanto a pressuposto processual, matéria que, considerando sua ordem pública, reclama tratamento oficial pelo juiz. Por outro lado, o enunciado exige a produção de prova negativa(o não recebimento), procedimento que contraria a teoria das provas.

## **ENUNCIADO N.º 26**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Estabilidade

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

### **FUNDAMENTOS**

A situação fática mencionada no referido enunciado não se evidencia possível a partir da Constituição Federal de 88, tornando-o desnecessário.



## **ENUNCIADO N.º 34**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Gratificação natalina

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4090, de 1962, é devida ao empregado rural.

### FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 88 prevê o direito do trabalhador rural ao recebimento do 13º salário, nos termos do artigo 7º caput, que estabeleceu a isonomia entre os trabalhadores urbanos e rurais.

## **ENUNCIADO N.º 35**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Depósito recursal. Complementação

A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

### **FUNDAMENTOS**

A atual sistemática de fixação do depósito recursal não guarda qualquer vinculação com o salário mínimo, inclusive por força de vedação constitucional.

## **ENUNCIADO N.º 36**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Custas

Nas ações plúrimas as custas incidem sobre o respectivo valor global.

### **FUNDAMENTOS**

O artigo 789 da CLT, com sua redação dada pela Lei n.º 10.537/2002 prevê que as custas processuais serão relativas ao processo, não guardando qualquer correlação com o número de litigantes. A nova redação torna desnecessário o conteúdo deste Enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 39**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Periculosidade**

Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2573, de 15.8.1955).

### **FUNDAMENTOS**

O adicional de periculosidade para os trabalhadores em bombas de gasolina é pago por força da NR n.º 16 do Ministério do Trabalho, não mais sendo aplicável a Lei n.º 2.573/55.

## **ENUNCIADO N.º 49**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Inquérito judicial**

No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.

### FUNDAMENTOS

O conteúdo deste enunciado é totalmente incompatível com a nova sistemática das custas processuais fixadas pela Lei n.º 10.535/2002. Não mais existe a obrigatoriedade de pagamento das custas antes da prolação da sentença no inquérito, na medida em que revogado o artigo § 4º do artigo 789.

## **ENUNCIADO N.º 53**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Custas**

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

### **FUNDAMENTOS**

O artigo 789, § 1º da CLT, com a alteração da Lei n.º 10.537/2002 atrelou o prazo para pagamento das custas ao prazo para interposição do recurso.

## **ENUNCIADO N.º 64**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Prescrição**

A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.

### **FUNDAMENTOS**

De acordo com o artigo 11, parágrafo único da CLT, a pretensão de anotação da CTPS é imprescritível.

## **ENUNCIADO N.º 69**

**Sugestão: ATUALIZAÇÃO - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Rescisão do contrato**

Havendo rescisão contratual e sendo revel e confesso o empregador quanto à matéria de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos (CLT, art. 467).

### **FUNDAMENTOS**

O texto do referido enunciado deve ser adaptado à atual redação do artigo 467 da CLT dada pela Lei n.º 10.272/2001, que prevê a incidência de um acréscimo de 50% sobre as parcelas rescisórias tidas como incontroversas.



## **ENUNCIADO N.º 90**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Tempo de serviço - Redação dada pela RA 80/1978 DJ  
10.11.1978**

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

### **FUNDAMENTOS**

A matéria recebeu expresse tratamento pela Lei n.º 10.243, de 16 de junho de 2001, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **ENUNCIADO N.º 95**

### **Sugestão: CANCELAMENTO OU AGRUPAMENTO AO ENUNCIADO 362**

**Redação atual:****Prescrição trintenária. FGTS**

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Redação sugerida:**

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observado o prazo de 2(dois) anos após o término do contrato de trabalho.

### **FUNDAMENTOS**

Seria oportuno tratar do tema junto ao Enunciado 362 do TST dando tratamento único à matéria.

## **ENUNCIADO N.º 104**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Férias. Trabalhador rural

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.

### FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 88 prevê o direito do trabalhador rural às férias, nos termos do artigo 7º caput, que estabeleceu a isonomia entre os trabalhadores urbanos e rurais.

## **ENUNCIADO N.º 114**

### **Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:****Prescrição intercorrente**

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

**Redação sugerida:**

A prescrição intercorrente somente é aplicável no Processo do Trabalho quando configurado o inequívoco abandono do processo de execução pela parte exequente.

### **FUNDAMENTOS**

Inúmeros são os casos em que o processo de execução sofre paralisação pelo abandono da causa. Para tais hipóteses, evidencia-se suscetível a incidência de prazo prescricional, com a conseqüente perda da pretensão.

Ademais, há posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 327.

## **ENUNCIADO N.º 121**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

Não tem direito à percepção da gratificação de produtividade na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia de porto que opta pelo regime jurídico da CLT.

### **FUNDAMENTOS**

Matéria já superada pela realidade fática vivenciada no âmbito dos portos, que adotam empresas terceirizadas, sendo que a própria evolução legislativa resultou em na revogação dos dispositivos que o embasaram.

## **ENUNCIADO N.º 130**

### **Sugestão: ATUALIZAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:****Adicional noturno**

O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, em face da derrogação do art. 73 da CLT, pelo art. 157, item III, da Constituição de 18.9.1946. Ex-prejulgado nº 1.

### **FUNDAMENTOS**

A atual redação do Enunciado reporta-se à Constituição Federal de 1946, sendo que na Constituição de 1988 há disposição específica quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, bem como ao adicional noturno.

## **ENUNCIADO N.º 131**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Salário mínimo. Vigência**

O salário mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionalidade, tem imediata vigência. Ex-prejulgado n.º 2.

### **FUNDAMENTOS**

Incompatível com as novas disposições do Salário Mínimo (artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988).

## **ENUNCIADO N.º 133**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Embargos infringentes**

Para o julgamento dos embargos infringentes, nas juntas, é desnecessária a notificação das partes. Ex-prejulgado nº 4.

### **FUNDAMENTOS**

Não mais se admite a interposição de embargos infringentes contra as decisões proferidas pelos juízes de 1º grau de Jurisdição. A alteração na sistemática recursal torna inócua a disposição contida em referido enunciado.



## **ENUNCIADO N.º 136**

**Sugestão: REVISÃO ou ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Juiz. Identidade física**

Não se aplica às juntas de conciliação e julgamento o princípio da identidade física do juiz. Ex-prejulgado nº 7.

### FUNDAMENTOS

Proposição 1: Com o fim da representação classista no âmbito da Justiça do Trabalho resta insubsistente o raciocínio sobre o qual foi construído o Enunciado 136 do TST. Desta forma, necessária a reanálise da matéria, no sentido de ser aferida a existência da identidade física do juiz no âmbito da Justiça do Trabalho.

Proposição 2: Alterar redação, substituindo-se os antigos órgãos 'Juntas de Conciliação e Julgamento' pelos "Juizes do Trabalho".

## **ENUNCIADO N.º 137**

### **Sugestão: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Adicional de insalubridade**

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Ex-prejulgado nº 8.

### **FUNDAMENTOS**

Excluir a expressão “da região”, na medida em que, a partir da Carta de 88, não mais existe o salário mínimo regional.

## **ENUNCIADO N.º 139**

Sugestão: JUNÇÃO AO ENUNCIADO 132

**Redação atual:**

**Adicional de insalubridade**

O adicional de insalubridade, pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 11.

**Redação sugerida:**

**Adicionais de insalubridade e periculosidade.**

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, pagos em caráter permanente, integram a remuneração para o cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 11.

### FUNDAMENTOS

Tanto o enunciado 132 quanto o Enunciado 139 trazem a mesma norma, de forma que poderiam ser resumidos em um único enunciado, prevendo a integração dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

## **ENUNCIADO N.º 140**

**Sugestão: JUNÇÃO AO ENUNCIADO 65.**

**Redação atual:**

**Vigia**

É assegurado ao vigia, sujeito ao trabalho noturno, o direito ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

**Redação sugerida:**

**Vigia**

É assegurado ao vigia, sujeito ao trabalho noturno, o direito à redução da hora noturna e ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

### **FUNDAMENTOS**

Ambos enunciados falam sobre a jornada de trabalho noturna do vigia. Desta forma, evidencia-se possível a união de ambos, prelecionando a redução do horário e a incidência do adicional.

## **ENUNCIADO N.º 142**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Gestante. Dispensa**

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade. Ex-prejulgado nº 14.

### FUNDAMENTOS

Atualmente o salário maternidade é pago pela Previdência Social e não pelo empregador, consoante disposição do artigo 73 da Lei n.º 8.213/91. Esta circunstância, adotada para todas as trabalhadoras, torna referida norma incompatível com a parcela.

## **ENUNCIADO N.º 144**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Ação rescisória**

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Ex-prejulgado nº 16.

### **FUNDAMENTOS**

Com a alteração do artigo 836 da CLT, implementada por força da Lei n.º 7351/85, não mais há espaço para discussão quanto ao cabimento da ação rescisória no Processo do Trabalho, o que torna desnecessário o enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 146**

**Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:**

**Feriado. Trabalho**

O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo. Ex-prejulgado n.º 18.

### FUNDAMENTOS

O conteúdo do Enunciado diverge da disposição contida na Orientação Jurisprudencial n.º 93. Desta forma, propõe-se a adoção da redação contida na OJ n.º 93, suprimindo-se eventual controvérsia acerca do tema.

## **ENUNCIADO N.º 150**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Demissão. Incompetência da Justiça do Trabalho**

Falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais. Ex-prejulgado nº 23.

### **FUNDAMENTOS**

Referido enunciado apresenta contradição direta com o disposto no artigo 114 da Constituição Federal de 88.



## **ENUNCIADO N.º 157**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

A gratificação instituída pela Lei n. 4090, de 1962, é devida na resolução contratual de iniciativa do empregado.

### **FUNDAMENTOS**

O enunciado tornou-se desnecessário diante do disposto no artigo 7º do Decreto n.º 57.155 de 3 de novembro de 1965.

## **ENUNCIADO N.º 164**

**Sugestão: ATUALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Procuração. Juntada**

O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.1963, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43.

### **FUNDAMENTOS**

Imperiosa se faz a adaptação da redação do Enunciado às disposições da legislação vigente.

## **ENUNCIADO N.º 166**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Bancário.** Cargo de confiança. Jornada de trabalho. O bancário exercente de função a que se refere o § 2 do artigo 224 da CLT, e que recebe gratificação não inferior a um terço do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias que excederem de seis.

### FUNDAMENTOS

A matéria objeto do enunciado não mais desafia discussão na medida em que pacificada no âmbito da doutrina e da jurisprudência.

## **ENUNCIADO N.º 167**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Vogal. Investidura. Recurso**

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 47.

### **FUNDAMENTOS**

Com a extinção da representação classista, promovida por força da Emenda Constitucional n.º 24, não mais há que se falar em impugnação à investidura de Juiz Classista, tornando desnecessária a existência do Enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 176**

### **Sugestão: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Fundo de garantia. Levantamento de depósito**

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e após o trânsito em julgado da sentença. Ex-prejulgado nº 57.

### **FUNDAMENTOS**

Excluir do enunciado a restrição quanto ao trânsito em Julgado da Sentença, procedimento que se compatibiliza com a antecipação dos efeitos da tutela Jurisdicional, ou mesmo com a execução provisória.

## **ENUNCIADO N.º 179**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Inconstitucionalidade. Art. 22 da Lei nº 5107/1966**

É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5107, de 13.9.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsortes". Ex-prejulgado nº 60.

### FUNDAMENTOS

Prejudicado em face do texto do artigo 114 da Constituição Federal de

88.

## **ENUNCIADO N.º 189**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Legalidade**

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve.

### **FUNDAMENTOS**

Desnecessário o enunciado, diante da previsão específica no artigo 8º da Lei n.º 7783/89.

## **ENUNCIADO N.º 205**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Grupo econômico. Execução. Solidariedade**

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

### **FUNDAMENTOS**

O enunciado constitui entrave para a efetivação da norma do artigo 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, até porque reflete hipótese de empregador único(interpretação adotada pelos Enunciados 93 e 129), além de ensejar largo espaço para fraudes, retardando a entrega da prestação jurisdicional.



## **ENUNCIADO N.º 207**

**Sugestão: REVISÃO – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da “lex loci executionis”**

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

### **FUNDAMENTOS**

Fazer remissão ao FGTS, consoante posicionamento já consubstanciado na OJ n.º 232.

## **ENUNCIADO N.º 214**

### **Sugestão: ALTERAR REDAÇÃO**

**Redação atual:****Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995**

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

**Redação sugerida:**

No âmbito da Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias somente desafiam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal, ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa do feito para Região distinta daquela pertencente ao juízo excepcionado, consoante disposto no artigo 799, § 2º da CLT.

### **FUNDAMENTOS**

O Enunciado confunde os conceitos de decisões interlocutórias e decisões terminativas. Não existe decisão interlocutória que seja terminativa do feito, tornando contraditório o conteúdo do enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 216**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária** - Cancelado pela Res. 87/1998 DJ 15.10.1998

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

### **FUNDAMENTOS**

Não mais existe GR e RE e sim a denominada GEFIP. Ademais, a Resolução n.º 115 do Tribunal Superior do Trabalho fixa parâmetros para o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Resolução n.º 115/2002, que aprovou a Instrução Normativa n.º 21 do mesmo ano.

## **ENUNCIADO N.º 219**

### **Sugestão: ABSORÇÃO PELO ENUNCIADO 329**

**Redação atual:****Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

**Redação proposta:**

É inaplicável à Justiça do Trabalho o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, sendo que os honorários assistenciais de que trata o artigo 14 das Lei n.º 5.584/70 somente serão devidos quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e perceber remuneração inferior a 2(dois) salários mínimos ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Observação: Há entendimentos no sentido de que a Lei n.º 10.537/2001, que deu nova redação ao artigo 789 da CLT, não teria revogado o § 10 inserto no referido dispositivo legal por força da Lei n.º 10.288/2001. Ao admitir referida interpretação, o limite deveria ser considerado de 5(cinco) salários mínimos.

## **ENUNCIADO N.º 226**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras.**

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

### **FUNDAMENTOS**

Desnecessário o enunciado, na medida em que a matéria possui tratamento abrangente no bojo do Enunciado 264.

## **ENUNCIADO N.º 233**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

#### **Bancário. Chefe**

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

#### **FUNDAMENTOS**

A matéria já possui interpretação consubstanciada no bojo do Enunciado 232, que traz tratamento genérico ao enquadramento do bancário na exceção do artigo 224, § 2º.

Ademais, a simples denominação dada pelo empregador à função do empregado não possui o condão de enquadrá-lo efetivamente na norma exceptiva do § 2º do artigo 224 da CLT.

Referido preceito reflete orientação voltada para casos específicos que ensejam a interposição de recursos com natureza meramente protelatória.

## **ENUNCIADO N.º 234**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

#### **Bancário. Subchefe**

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

### **FUNDAMENTOS**

A matéria já possui interpretação consubstanciada no bojo do Enunciado 232, que traz tratamento genérico ao enquadramento do bancário na exceção do artigo 224, § 2º.

Ademais, a simples denominação dada pelo empregador à função do empregado não possui o condão de enquadrá-lo efetivamente na norma exceptiva do § 2º do artigo 224 da CLT.

Referido preceito reflete orientação voltada para casos específicos que ensejam a interposição de recursos com natureza meramente protelatória.

## **ENUNCIADO N.º 237**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

#### **Bancário. Tesoureiro**

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

### **FUNDAMENTOS**

A matéria já possui interpretação consubstanciada no bojo do Enunciado 232, que traz tratamento genérico ao enquadramento do bancário na exceção do artigo 224, § 2º.

Ademais, a simples denominação dada pelo empregador à função do empregado não possui o condão de enquadrá-lo efetivamente na norma exceptiva do § 2º do artigo 224 da CLT.

Referido preceito reflete orientação voltada para casos específicos que ensejam a interposição de recursos com natureza meramente protelatória.



## **ENUNCIADO N.º 238**

### **Sugestão: CANCELAMENTO**

#### **Bancário. Subgerente**

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

### **FUNDAMENTOS**

A matéria já possui interpretação consubstanciada no bojo do Enunciado 232, que traz tratamento genérico ao enquadramento do bancário na exceção do artigo 224, § 2º.

Ademais, a simples denominação dada pelo empregador à função do empregado não possui o condão de enquadrá-lo efetivamente na norma exceptiva do § 2º do artigo 224 da CLT.

Referido preceito reflete orientação voltada para casos específicos que ensejam a interposição de recursos com natureza meramente protelatória.

## **ENUNCIADO N.º 236**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Honorários periciais. Responsabilidade**

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

### **FUNDAMENTOS**

Matéria tratada pelo artigo 790-B da CLT, tornando totalmente desnecessário o enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 244**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Gestante. Garantia de emprego**

A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

### **FUNDAMENTOS**

O posicionamento já está ultrapassado pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, que tem firmado entendimento no sentido de que a norma do artigo 10, inciso II, alínea “b” do ADCT garante à gestante a reintegração no emprego.

## **ENUNCIADO N.º 245**

### **Sugestão: ATUALIZAÇÃO**

**Redação atual:****Depósito recursal. Prazo**

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

**Redação sugerida:**

O depósito recursal e as custas processuais deverão ser efetuados e comprovados no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

### **FUNDAMENTOS**

A partir da alteração havida no artigo 789, § 2º da CLT, as custas deverão ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo alusivo ao recurso. Desta forma, importante se faz o destaque de que a interposição antecipada do apelo não prejudica a dilação legal.

## **ENUNCIADO N.º 253**

### **Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:****Gratificação semestral – repercussão nas férias, aviso prévio e horas extras.**

A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados.

**Redação sugerida:****Gratificação semestral – repercussão nas férias, aviso prévio e horas extras.**

A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados, salvo se for paga de forma parcelada.

## **FUNDAMENTOS**

A atual orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho tem reconhecido a natureza jurídica salarial da gratificação semestral paga de forma periódica, determinando sua integração ao salário para todos os efeitos legais. Este entendimento já está consubstanciado na OJ n.º 197. Desta forma, mister se faz a revisão do enunciado, de forma que analise a natureza da parcela quando o pagamento é efetuado de forma periódica, a exemplo do que ocorre em várias instituições bancárias, que adotam o pagamento mensal.

## **ENUNCIADO N.º 255**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Substituição processual. Desistência - Alteração do Enunciado n.º 180**

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

### **FUNDAMENTOS**

A matéria pode ser tratada junto com o Enunciado 310 do TST.

## **ENUNCIADO N.º 259**

### **Sugestão: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:****Termo de conciliação. Ação rescisória**

Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

**Redação sugerida:**

Para as partes, o termo de conciliação previsto no parágrafo único do artigo 831 da CLT somente poderá ser atacado mediante ação rescisória.

### **FUNDAMENTOS**

Adaptar o enunciado à nova redação do art. 831, com a redação dada pela lei 10.035/00, que prevê a possibilidade de interposição de recurso pelo INSS.

## **ENUNCIADO N.º 260**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Salário-maternidade. Contrato de experiência**

No contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

### FUNDAMENTOS

Conteúdo destoante da atual legislação. Isto porque o valor do salário maternidade é pago diretamente pela previdência social e não pelo empregador, consoante artigo 73 da Lei n.º 8.213/91.



## **ENUNCIADO N.º 261**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano**

O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais.

### **FUNDAMENTOS**

A Convenção n.º 132 OIT prevê o direito do empregado ao recebimento das férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço ou da forma da ruptura do contrato de trabalho.

## **ENUNCIADO N.º 271**

### **Sugestão: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Redação atual:**

**Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade.**

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

**Redação sugerida:**

**Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade.**

Legítima é a substituição processual pelo sindicato, abrangendo todos os empregados pertencentes à categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

### **FUNDAMENTOS**

De acordo com o artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, a Substituição Processual do Sindicato abrange toda a categoria profissional e não apenas os trabalhadores associados. Desta forma, sugere-se a alteração do enunciado para que seja reconhecida a legitimidade extraordinária do sindicato para substituição de toda a categoria profissional.

## **ENUNCIADO N.º 272**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Agravo de instrumento. Traslado deficiente**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

### FUNDAMENTOS

Desnecessidade do enunciado diante da existência de norma específica sobre a matéria, nos termos do artigo 897, § 5º da CLT, acrescentado pela Lei n.º 9.756/98.

## **ENUNCIADO N.º 278**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Embargos de declaração. Omissão no julgado**

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

### **FUNDAMENTOS**

Desnecessidade diante da existência de norma específica sobre a matéria, nos termos do artigo 897-A, caput da CLT, acrescentado pela Lei n.º 9.957/00.

## **ENUNCIADO N.º 292**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Adicional de insalubridade. Trabalhador rural**

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

### **FUNDAMENTOS**

A Constituição Federal de 88 prevê a isonomia entre os trabalhadores urbanos e rurais, nos termos do Artigo 7º, caput.

## **ENUNCIADO N.º 293**

### **Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:**

**Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial**

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

### **FUNDAMENTOS**

A possibilidade de concessão do adicional por agente diverso daquele apontado na inicial prejudica o exercício constitucional à ampla defesa, havendo a necessidade de especificação na inicial dos agentes insalubres, sobre os quais será pautada a defesa da parte reclamada.

Ademais, tem-se percebido a incidência de fungibilidade para os pedidos de adicionais de insalubridade para periculosidade, entendimentos pautados no conteúdo do presente enunciado.

## **ENUNCIADO N.º 303**

### **Sugestão: ATUALIZAÇÃO**

**Redação atual:****Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição**

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fazenda Pública.

**Redação proposta:****Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Inexigibilidade.**

Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões contrárias à Fazenda Pública cuja condenação não ultrapasse o montante correspondente a 60(sessenta)1 salários mínimos ou quando estiverem em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com enunciados de súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

## **FUNDAMENTOS**

A recente inovação trazida pela Lei n.º 10.352/01, que resultou na inserção dos §§ 2º e 3º no artigo 475 do Código de Processo Civil, reclama a adequação do disposto no Decreto-Lei 779/69, com a limitação do duplo grau de jurisdição nas demandas propostas contra a Fazenda Pública.

Sugere-se seja adotada a mesma sistemática para o Direito Processual do Trabalho, medida que se justifica diante da própria natureza alimentar dos créditos trabalhistas, com a ausência de necessidade do duplo grau de jurisdição para as ações:

- cuja condenação não ultrapasse o valor correspondente a 60(sessenta) salários mínimos;
- cuja decisão esteja em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.



## **ENUNCIADO N.º 308**

**Sugestão: CANCELAMENTO**

**Redação atual:**

**Prescrição quinquenal**

A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988.

### **FUNDAMENTOS**

Referida norma tornou-se inócua, diante do lapso de vigência da Constituição Federal de 1988.

## **ENUNCIADO N.º 310**

### **Sugestão: REVISÃO**

#### **Redação sugerida:**

Substituição processual. Sindicato

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República assegura ao sindicato a substituição processual de toda a categoria profissional, independentemente de autorização, quer individual ou decorrente de assembléia geral;

II - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

III - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir, renunciar ou desistir, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

IV - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

V - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

VI - A ação proposta pelo sindicato, na qualidade de substituto processual não induz litispendência para as ações individuais, sendo que o ajuizamento da ação individual retira o trabalhador do campo de incidência da ação proposta pelo sindicato, salvo se requerida a suspensão do processo nos termos do artigo 104 do CPC;

VII - A sentença proferida na ação proposta pelo sindicato não gera coisa julgada para as ações individuais, salvo no caso de procedência ou de participação do substituído na qualidade de assistente litisconsorcial(CDC, art. 103, inciso III).

VIII – A ação proposta pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe o fluxo do prazo prescricional para as ações individuais.

## FUNDAMENTOS

**I - Adequação do inciso I à orientação do Supremo Tribunal Federal quanto à interpretação do art. 8º, III da Constituição Federal - A**

De acordo com o artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”. Muito já dissentiu a doutrina e a jurisprudência acerca da amplitude da norma constitucional em epígrafe. A discussão era travada na determinação de seu conteúdo, no sentido de determinar-se se referida norma trazia ou não hipótese de substituição processual outorgada aos sindicatos.

Esta discussão chegou ao Tribunal Superior do Trabalho, culminando com a edição do Enunciado 310, que em seu inciso I dispõe que o artigo 8º, inciso III do Texto Constitucional não prevê hipótese de substituição processual.

Ocorre que, considerando a natureza constitucional da matéria, o Excelso Supremo Tribunal Federal analisou o tema tendo adotado posicionamento distinto daquele esposado no inciso I do Enunciado 310 do Tribunal Superior do Trabalho. Referida decisão foi proferida nos autos do Mandado de Injunção n.º 347, originário do Estado de Santa Catarina, tendo como Relator o Ministro Néri da Silveira<sup>1</sup>.

De acordo com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o artigo 8º, inciso III da Constituição assegura hipótese de substituição processual aos sindicatos. Desde então a jurisprudência pátria trilha no sentido de

---

<sup>1</sup> STF – MI 347 – SC – T.P. – Rel. Min. Néri da Silveira – DJU 08.04.1994)

reconhecer a legitimidade extraordinária do sindicato para a defesa dos interesses individuais de toda a categoria profissional, e não apenas dos trabalhadores associados.

Destaque-se ainda que o artigo 8º prevê a substituição processual de toda a categoria profissional, elasticendo o espectro de atuação da entidade sindical. Vale dizer que o sindicato detém a legitimidade para defesa dos interesses individuais de toda a categoria, e não apenas dos trabalhadores associados.

**II** - Litispendência entre a ação proposta pelo sindicato e as ações individuais.

Imperioso se faz o enfrentamento da existência de litispendência entre a ação proposta pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, com a ação individual proposta pelo empregado, sendo idênticos os pedidos e a causa de pedir. O problema é materializado quando o sindicato propõe a ação em nome próprio na defesa do direito do trabalhador e este, não obstante a existência da ação proposta pelo sindicato, ajuíza demanda individual com identidade de pedido e causa de pedir.

Na hipótese, não há a necessária identidade de partes, fato que afasta a possibilidade de ocorrência da litispendência. Veja-se que na ação proposta pelo sindicato, a parte ativa não é o trabalhador. Conforme pontuamos o sindicato assume a polaridade ativa da ação, atuando em nome próprio. Desta forma, não há identidade de parte ativa entre a ação proposta pelo sindicato e aquela proposta pelo trabalhador.

Esta circunstância, ou seja, a diversidade de partes na polaridade ativa das ações, impede o enquadramento da hipótese aos casos de litispendência. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, existe em nosso ordenamento jurídico norma expressa dando tratamento ao tema, cuja incidência ao Processo do Trabalho se faz possível diante da exegese do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Veja-se que o Código de Defesa ao Consumidor, em seu artigo 104 possui regramento específico que soterra as dúvidas emergentes da incômoda situação geral. De acordo com o dispositivo legal em comento, as ações destinadas à defesa de interesses individuais homogêneos não induzem à litispendência para o ajuizamento de ações individuais singulares.

No entanto, caso haja o ajuizamento de ação individual antes de proferida a sentença na ação proposta pelo sindicato(substituição processual), o provimento jurisdicional emergente desta demanda não irá atingir o trabalhador que optou pela ação individual, salvo se o trabalhador requerer a suspensão da demanda individual, procedimento que deve ser adotado no prazo de 30 dias contados da ciência da ação proposta pelo sindicato.

Vale dizer que, uma vez proposta a ação pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, não haverá qualquer óbice para o ajuizamento da ação individual, na medida em que entre ambas não haverá litispendência – até porque possuem partes distintas na polaridade ativa. É certo que a existência da ação individual exclui o trabalhador dos efeitos emergente da demanda proposta pelo sindicato.

Caso o trabalhador tenha interesse em ser beneficiado pelos efeitos da ação proposta pelo sindicato, deverá requerer a suspensão da ação individual, diligência que deverá ser adotada no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da ação proposta pelo sindicato.

Esta sistemática, prevista no artigo 104 do Código de Defesa ao Consumidor, extingue todas as dúvidas emergentes dos efeitos da ação proposta pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, sobre as ações propostas pelo próprio

substituído, de forma individual, com a identidade de pedido e causa de pedir, sem que haja a necessidade de quebra do conceito de litispendência.

### **III - Dos efeitos da coisa julgada sobre as ações individuais.**

Outro tema que depende de enfrentamento reside nos efeitos das sentenças de mérito proferidas em ações propostas pelo sindicato como substituto processual sobre as demandas individuais.

Do mesmo modo que pautado no tópico anterior, entendemos que a matéria encontra solução no conteúdo do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor prevê que a sentença fará coisa julgada apenas no caso de procedência do pedido, quando a tutela esteja voltada à defesa de interesses individuais homogêneos. Desta forma, concluímos, neste primeiro momento, que a sentença proferida na ação proposta pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, somente faria coisa julgada para efeitos de ajuizamento de ações individuais, caso houvesse sido declarada a procedência do pedido.

Do contrário, ou seja, caso tenha sido declarada a improcedência do pedido, não haverá que se falar em coisa julgada material, podendo os interessados que não tiverem intervindo no processo ajuizar as demandas individuais. Veja-se que a possibilidade de ajuizamento da ação individual somente será possível quando o trabalhador não houver intervindo no processo na qualidade de assistente litisconsorcial. Do contrário, caso tenha ocorrido a participação como parte no processo, não será possível o ajuizamento da ação individual.

### **IV - Interrupção da prescrição para ações individuais.**

Nasce o questionamento se a ação proposta pelo sindicato, na condição de substituto processual, possui ou não o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional para as ações individuais.

A questão demanda interpretação à luz do que dispõe o Código Civil de 2001, que em seu artigo 203 traz a possibilidade de interrupção da prescrição por qualquer interessado. Referida norma, quando atraída para a hipótese de ajuizamento de ação pelo sindicato, autoriza-nos a conclusão quanto a efetiva interrupção do prazo prescricional.

## **ENUNCIADO N.º 329**

### **Sugestão: ABSORÇÃO DOS ENUNCIADOS 11 E 219**

#### **Redação atual:**

#### **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988**

Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **FUNDAMENTOS**

Referido enunciado trata dos honorários advocatícios sob a ótica do CPC de 1939, sendo que o Enunciado 11 também trata de forma específica acerca da matéria, conforme redação já proposta:

#### **Redação proposta ao En n.º 11:**

É inaplicável à Justiça do Trabalho o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, sendo que a condenação nos honorários assistenciais de que trata o artigo 14 das Lei n.º 5.584/70 somente serão devidos quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e perceber remuneração inferior a 2(dois) salários mínimos ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Referência legal: Lei 5.5584/70, art. 14 e art. 1º da Lei n.º 10.288/2001.



Observação: Há entendimentos no sentido de que a Lei n.º 10.537/2001, que deu nova redação ao artigo 789 da CLT, não teria revogado o § 10 inserto no referido dispositivo legal por força da Lei n.º 10.288/2001. Ao admitir referida interpretação o limite deveria ser considerado de 5(cinco) salários mínimos.

## **ENUNCIADO N.º 340**

### **Sugestão: REVISÃO**

#### **Redação atual:**

##### **Comissionista. Horas extras - Revisão do Enunciado nº 56**

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes.

#### **Redação sugerida**

##### **Comissionista. Horas extras**

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas, considerando como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

### **FUNDAMENTOS**

A vinculação do adicional de 50% sobre as vendas referentes ao trabalho suplementar inviabiliza a aplicabilidade do enunciado, na medida em que, na prática, não há como determinar o horário de cada venda. Seria importante adotar outro critério de cálculo do adicional, tal como a média mensal ou diária.

## **ENUNCIADO N.º 362**

### **Sugestão: ABSORÇÃO DO ENUNCIADO 95**

**Redação atual:****FGTS - Prescrição**

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"

**Redação sugerida:**

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observado o prazo de 2(dois) anos após o término do contrato de trabalho.

### **FUNDAMENTOS**

Seria oportuno tratar do tema junto ao Enunciado 95 do TST dando tratamento único à matéria.

## **ENUNCIADO N.º 363**

### **Sugestão: REVISÃO**

**Redação atual:**

**Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. 111/2002 DJ 11.04.2002**

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

### **FUNDAMENTOS**

Comentário: O presente enunciado foi o mais discutido pela magistratura de base. As situações verificadas perante o 1º Grau de Jurisdição reclamam um novo tratamento da matéria, na medida em que a orientação tem servido de estímulo à prática de fraudes no âmbito da Administração Pública, além de gerar situações adversas para o próprio trabalhador, notadamente quanto àqueles contratados por municípios.

As principais situações que reclamam análise são:

- Responsabilização do administrador público;

- Declaração dos efeitos “ex nunc” do contrato, diante da jurisprudência que vem se consolidando no âmbito do Superior Tribunal Justiça quanto às verbas trabalhistas não concedidas no âmbito da Justiça do Trabalho;
- Inserção, por Medida Provisória, quanto ao débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mesmo que o contrato de trabalho seja declarado nulo (artigo 19-A da Lei n.º 8.036/90).
- Possibilidade de registro do trabalho na CTPS para efeitos previdenciários.